



Projeto de Lei Nº 102/78

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.356, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.978

A DIRETORIA
DOS VEREADORES
da Câmara, em 22/2/1978
[Assinatura]
SECRETARIO

(Dispõe sobre nova estrutura do Ambulatório Municipal; da Comunidade dos Idosos, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Ambulatório Municipal, criado pela Lei nº 1.828 de 27 de outubro de 1.969, subordinado à Coordenadoria de Saúde e Promoção Social, fica reorganizado para prestar serviços de assistência médica e odontológica às pessoas reconhecidamente pobres.

§ Único - As pessoas que recebem benefícios do Instituto Nacional da Previdência Social e de outros institutos estão excluídas da assistência mencionada neste artigo.

Artigo 2º - Ao Ambulatório Municipal caberá a execução dos seguintes serviços:

a) - levantamento sócio-econômico, orientação, encaminhamento, controle e cobrança da participação das entidades públicas, autárquicas e particulares em favor do doente pobre, nos termos da Portaria nº MPAS-158, de 18 de fevereiro de 1.975, do Ministério da Previdência e Assistência Social e da Orientação de Serviço nº SAM-399.65, de 23 de junho de 1.975, da Secretaria de Assistência Médica do Instituto Nacional da Previdência Social-INPS, bem como nos termos do Decreto Estadual nº 52.497 (arts. 575 a 581), de 21 de julho de 1.970, amparado no artigo 137 da Constituição do Estado de São Paulo;

b) - fornecimento de consultas e encaminhamento médico para tratamento, de pessoas comprovadamente pobres, em consonância com as disposições legais acima mencionadas;

c) - inspeção de saúde dos candidatos ao exercício de funções públicas municipais e homologação dos atestados médicos apresentados pelos funcionários e servidores municipais, para fins de licença, abono, justificação de faltas e outros;

d) - fornecimento de transporte para enfermos, obedecidas as disposições previstas na Lei Municipal nº 2.332, de 30 de setembro de 1.977;

e) - atendimento odontológico, consistente de extracções dentárias e curativos;

f) - aplicações de injeções, curativos



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.356/78 - FLS. 02

vacinas e inalações, sob prescrição médica.

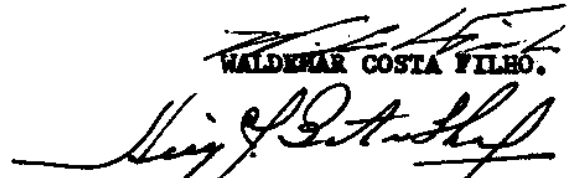
Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Universidade de Mogi das Cruzes, para o desenvolvimento de um "Programa de Saúde", em benefício das crianças matriculadas nos Centros Municipais de Educação Pré-Escolar, e para funcionamento de um Serviço de Prevenção do Câncer Ginecológico, que atenderá indiscriminadamente mulheres carentes de recursos e aquelas que disponham de direito previdenciário, na forma dos anexos I e II que fazem parte da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no vigente orçamento suplementada se necessária.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 23 de fevereiro de 1.978, 4179 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


FREI JOHANNES JACOBUS DE JONG
Coordenador de Saúde e Promoção Social


WALDEMAR COSTA FILHO.
ARGEM BATALHA,
Coordenador de Administração

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Edições da Portaria Municipal em 23 de fevereiro de 1.978.